ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 281/91.

Em. 02 de Julho de 1.991.

Dispõe sobre as Diretrizes Orcamentarias para o Exercicio de 1.992 e da outras providencias

O Prefeito do Municipio de Pimenta Bueno-RO no uso de suas atribuicoes legais que lhe sao conferidas por Lei.

Faco saber que a Camara Municipal de Pimenta Bueno aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1o. - Sao diretrizes Orcamentarias Gerais as instrucoes que se observarao a seguir. para a elaboracao do Orcamento do Municipio para o Exercicio de 1.992.

Art. 2o. - O Orcamento anual para o Exercicio de 1.992. abrangera os Poderes Legislativo. Executivo e Orgaos da Administracao Direta na forma da Lei No. 4320/64.

Paragrafo Unico - Compreende-se Orcamento Anual os Projeto e Atividades. obedecendo suas classificacoes na forma da Lei No. 4320/64.

SECAO I

Das Receitas Municipais

Art. 3o. - Constituem Receitas Municipais:

I - Tributos de sua competencia

II - Transferencias por forca de mandato constitucional ou de Convenios firmados com Entidades Governamentais e Privadas.

III - Emprestimos e Financiamentos com prazo superior a 12 meses. autorizados por Lei especifica vinculados a Obras e Servicos Publicos.

IV - Emprestimos tomados por antecipacao da Receita.

Art. 4o. - A estimativa das Receitas.

considerara:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

II - Os fatores que influenciam as arrecadacoes dos Tributos.

III - O estudo da Evolucao da Receita nos anos anteriores.

Art. 5o. - Fica o Municipio obrigado a arrecadar todos os Tributos de sua competencia.

SECAO II

Dos Gastos Municipais

Art. 6o. - Constituem os Gastos Municipais aqueles destinados a aquisicao de Bens e Servicos para o cumprimento dos objetivos do Municipio, bem como os decorrentes de Pessoal e Encargos de natureza Social e Financeira.

Art. 7o. - Os Gastos Municipais serao estimados por servico mantido pelo Municipio, considerando-se:

I - A Carga de Trabalho estimada para o exercicio de 1.992.

II - Os Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo nao poderao ultrapassar Sessenta e cinco por cento das Receitas Correntes, excluidas as Receitas oriundas de Convenios.

III - Os Gastos com Aumentos Salariais serao projetados com base na Politica Salarial do Governo Federal e na Estabelecida pelo Governo Municipal para seus Funcionarios, observando o comportamento das Receitas.

IV - O Municipio aplicara anualmente Vinte e Cinco por Cento no minimo de sua Receita resultante de Impostos na Manutencao e Desenvolvimento do Ensino.

V - O Municipio podera conceder Ajuda Financeira, ate o limite de Cinco por Cento das Receitas Correntes, excluindo-se os Convenios as seguintes Entidades:

- Orgaos Federais e Estaduais;
- Entidades Religiosas e Filantropicas;
- Pessoas Carentes assim definidos em Lei.

SECAO III

Das Prioridades da Administracao Municipal

Art. 8o. - O Municipio com fundamento na sua Capacidade Financeira, executara com prioridade, as acoes delineadas para cada programa, assim elencada.

I - Processo Legislativo
a - Aquisicao de Bens Moveis.

II - Administracao
a - Aquisicao de Bens Moveis;
b - Conservacao das Edificacoes Publicas;
c - Elaboracao do Plano Diretor;
d - Atividades Relativas a Administracao Municipal.

III - Administracao Financeira
a - Divida Interna.

IV - Producao Vegetal
a - Distribuicao de Sementes e Mudas.

V - Producao Animal
a - Distribuicao de Animais de Pequeno e Grande Porte.

VI - Preservacao de Recursos Naturais Renovaveis
a - Implantacao do Parque Circuito (Bosque)

VII - Promocao e Extencao Rural
a - Implantacao de Sistema de Cooperativismo.

VIII - Ensino Fundamental
a - Ampliacao e Construcao de Unidades Escolares;
b - Reforma de Unidades Escolares;
c - Aquisicao de Consultorio Movel para Assistencia ao Educando.

IX - Ensino Superior
a - Implantacao da extencao Universitaria.

X - Urbanizacao
a - Urbanizacao da Sede, Vilas e Distritos do Municipio.

XI - Servico de Utilidade Publica
a - Iluminacao Publica na Sede. Vilas e Distritos do Municipio:
b - Construcao e Iluminacao de Pracas na Sede. Vilas e Distritos do Municioi

XII - Industria
a - Implantacao de Industria Comunitaria

XIII - Saude
a - Construcao de Centros e Postos de Saude:
b - Recuperacao de Centros e Postos de Saude.

XIV - Transpostes Rodoviarios
a - Construcoes de Estradas Vicinais:
b - Recuperacao da Malha Viaria do Municipio.

XV - Transporte Urbano
a - Abertura de Vias Urbanas na Sede. Vilas e Distritos do Municipio:
b - Conservacao de Vias Urbanas na sede Vilas e Distritos do Municipio
c - Pavimentacao de Vias Urbanas

SECAO V

Do Orcamento Municipal

Art. 9o. - O Orcamento Municipal sera composto pelas Receitas e Despesas. Projetos e Atividades de Competencia do Municipio, obedecendo o que dispoe a Lei Federal No. 4320/64.

I - O Orcamento sera executado diante do comportamento das Receitas, para manter o equilibrio da Administracao Municipal.

II - Compete a Secretaria Municipal de Planejamento as normas para execucao e acompanhamento do Orcamento bem como as reformulacoes que forem nescessarias.

Art. 10 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Pimenta Bueno RO. 02 de julho de 1.991.

Pericles de Castro da Costa Neto
Prefeito Municipal